Protocolo: 938278
Data: 16/11/2023
Título: Resolução SMTR 3665 - procedimento para instalação dos SBD - STPC
Página(s): a

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3665, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o procedimento para instalação dos validadores do novo Sistema de Bilhetagem Digital - SBD no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão SMTR nº 005/2022, que tem por objeto a outorga da Concessão em caráter de exclusividade para a prestação dos serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), em todos os modos de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a operação exclusiva pela concessionária do Serviço de Bilhetagem Digital (SBD) exige validador embarcado nos veículos empregados nos diferentes modos transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMTR nº 3.660, de 25 de outubro de 2023, que estabelece as obrigações das concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD e dos operadores de transporte dos modos municipais em relação aos validadores utilizados no SBD, bem como os procedimentos para entrega, instalação, operação, manutenção e reposição desses equipamentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o procedimento para instalação dos validadores utilizados no Sistema de Bilhetagem Digital - SBD no Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC.

Parágrafo único. Os autorizatários do STPC serão convocados nominalmente para receberem de forma gratuita o primeiro validador por Área de Planejamento, mediante publicação em Diário Oficial.

Art. 2º Após a convocação nominal em Diário Oficial, a instalação dos validadores será realizada mediante agendamento prévio pelos autorizatários do STPC, disponível no site da SMTR (https://transportes.prefeitura.rio/instalacaovalidadores), com no mínimo 48h de antecedência.

Parágrafo único. Será permitido o comparecimento de terceiros para a realização da instalação, através de instrumento de procuração.

Art. 3º Os autorizatários convocados deverão apresentar a seguinte documentação original:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade;
II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) dentro da validade;
III - Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte (CIAT); e

Parágrafo único. Além da documentação de que trata o parágrafo anterior, os autorizatários deverão indicar endereço de correio eletrônico (e-mail) atual, por meio do qual será disponibilizado acesso às informações operacionais e das transações do SBD.

Art. 4º A instalação do validador do SBD somente será realizada nos veículos cadastrados na base de dados da SMTR, não sendo admitida sua instalação em qualquer outro veículo.

Parágrafo único. Os autorizatários do STPC deverão assegurar que os veículos apresentados estão em bom estado de conservação, especialmente relacionado aos componentes elétricos e eletrônicos, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB),

como condição para a instalação dos validadores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.